

SCL/726/21

São Paulo, 29 de outubro de 2021

ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 238/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhos temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados nas unidades do SESI-SP e SENAI-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo.

1) PERGUNTA

Item 13. do Edital. Do Pagamento

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 2 (dois) dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários, por meio da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que:

a) no primeiro pagamento do mês, estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e, conforme expressão abaixo:

Adiantamento x Taxa x Encargos Fiscais (15,27%)

b) no segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%), conforme expressão abaixo:

$$\{[(\text{Saldo de Salários} - \text{Adiantamento}) \times 33,50\% + (\text{Férias}) + (13^\circ \text{ salário} \times 33,50\%)] \times \text{Taxa x Encargos Fiscais } 15,27\%$$

Não está claro este cálculo, pois entendemos que todos os encargos sociais deverão ser aplicados sobre o salário total, incluindo o adiantamento salarial.

RESPOSTA

Os encargos (INSS+FGTS = 33,50%), também incidem sobre o adiantamento.

c) a tabela a seguir apresenta um exemplo numérico do descrito nas alíneas a e b do item 13:

SIMULADO DE COBRANÇA - Descrição de serviços => 13º SALÁRIO E FÉRIAS COBRADOS AO FINAL DO CONTRATO <=		
(A) Meses com remuneração normal - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
INSS e FGTS	33,50%	335,00
*Subtotal (1)		1.335,00
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		1.335,00
Encargos fiscais (13,25%)	15,2700%	203,85
TOTAL DO FATURAMENTO		1.538,85
(B) Mês com o pagamento da rescisão contratual - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
13.Salário 03/03		250,00
INSS e FGTS	33,50%	418,75
Férias + 1/3 03/03		333,75
*Subtotal (1)		2.002,50
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		2.002,50
Encargos fiscais (13,25%)	15,2700%	305,78
TOTAL DO FATURAMENTO		2.308,28

* A Taxa de Serviços Proposta incide sobre o Subtotal (1).

** Os Encargos Fiscais incidem sobre o Subtotal (2).

Enviar a planilha aberta em Excel para fazermos a simulação de preços? Não está claro a precificação abaixo

RESPOSTA

A planilha está anexa ao edital.

2) PERGUNTA

Item 4. do Edital - Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1.2. ofertar Taxa de serviços, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo E).

Não está claro, podem detalhar melhor de que forma devemos precificar?

RESPOSTA

Na plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, a interessada deverá lançar a proposta em reais, que será convertida em taxa, conforme exemplificado no item 4.2.1 do edital, uma vez que o sistema não comporta valores em percentuais.

Entretanto, a empresa arrematante deverá apresentar sua proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo E).

3) PERGUNTA

Item 3. do Memorial Descritivo – Anexo B - Das Obrigações da Contratada.

3.1.4. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo SESI-SP e SENAI-SP, do candidato à vaga.

a) este é o prazo de Admissão somente? Podemos adicionar o prazo de Recrutamento e Seleção?

RESPOSTA

Este prazo é posterior a indicação para a admissão.

3.3.3. Os custos correspondentes aos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, bem como, o fornecimento dos equipamentos e proteção individual, descritos no Edital, serão suportados pela taxa de prestação de serviços proposta pela CONTRATADA, não cabendo também qualquer reembolso de valores pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

b) É possível repassar este custo em separado? Os valores variam muito e isto pode ter um grande impacto na taxa administrativa

RESPOSTA

Não.

3.3.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA disponibilizará ao SESI-SP e ao SENAI-SP 01(um) um funcionário com jornada de 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feiras, 01(uma) linha telefônica, 01 (um) Notebook, 01 (uma) impressora e 01 (um) email, exclusivos para agendamento dos exames médicos e assuntos administrativos correlatos ao objeto contratado, que serão executados na sede da CONTRATANTE.

c) É possível repassar este custo em separado? Os valores variam muito e isto pode ter um grande impacto na taxa administrativa.

RESPOSTA

Não.

3.3.6. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição e entrega de EPI's, conforme as especificações a seguir:

d) É possível repassar este custo em separado? Os valores variam muito e isto pode ter um grande impacto na taxa administrativa.

RESPOSTA

Não.

4) PERGUNTA

Item 5 do Memorial Descritivo – Anexo B - Informações Adicionais

5.2. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão efetivar o trabalhador temporário desde que este já tenha prestado serviços como temporários por pelo menos 30 (trinta) dias.

Quando realizarmos o processo de Recrutamento e Seleção precisamos amortizar este custo durante o contrato de pelo menos 90 dias, devemos incluir este custo na precificação? De que forma?

RESPOSTA

Não, todos os custos, fora taxas e encargos será por conta da contratada e deverá estar dentro da taxa de Administração.

5) PERGUNTA

Anexo F - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SESI-SP / SENAI- SP

É possível alterarmos ou flexibilizarmos algumas cláusulas do Contrato?

RESPOSTA

Não.

6) PERGUNTA

Considerando que o objeto é o fornecimento de mão de obra temporária, verificamos que conforme o Decreto nº 10.060/2019, em seu § 1º do art. 32, dispõe que o valor da prestação de serviços consiste na taxa de agenciamento:

Art. 32. Para a prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, é obrigatória a celebração de contrato escrito entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços ou cliente, do qual constarão expressamente:

...

IV - o valor estabelecido para a prestação de serviços; e

...

§ 1º O valor da prestação de serviços a que se refere o inciso IV do caput consiste na taxa de agenciamento da prestação de serviço de colocação à disposição de trabalhadores temporários.

Com isso, questionamos se os tributos/impostos das Planilhas de Custos das licitantes deverão incidir sobre o valor bruto de todos os custos ou deverão incidir somente sobre a taxa de agenciamento?

RESPOSTA

A taxa de Administração deverá incidir sobre todos os custos.

7) PERGUNTA

Os custos de EPI serão suportados pela taxa de prestação de serviços ou serão reembolsados pela Contratante?

RESPOSTA

Serão suportadas pela taxa de prestação de serviços.

8) PERGUNTA

Em relação a taxa de prestação de serviços a ser lançada no sistema licitações-e, o percentual de 6% significará que a contratada cobrará R\$ 1.000,00 de taxa mensal de prestação de serviços por funcionário temporário? Ou seja, neste mesmo exemplo, 1% significará a cobrança mensal de R\$ 166,67 de taxa de prestação de serviços por funcionário temporário? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Não.

A plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br não comporta valores em percentuais, portanto, utilizamos o valor de R\$ 1.000,00 para representar o percentual de 6% de taxa de administração.

Exemplificando: se aplicada a taxa de 6% sobre o valor do salário + encargos de R\$ 1.000,00 a taxa será de R\$ 60,00.

9) PERGUNTA

Na planilha de custos, o SAT = Seguro Acidente Trabalho poderá ser alterado pela alíquota de cada empresa? Ou seja, ser alterado de 3% para o percentual correto com a atualidade de cada empresa?

RESPOSTA

Sim, estará dentro dos custos da empresa contratada, lembrando que o endereço de faturamento dos serviços prestados serão, Av. Paulista, 1313 - São Paulo.

10) PERGUNTA

Conforme os itens 3.3.3 e 3.3.4 do memorial descritivo, os únicos exames médicos que poderão ser solicitados serão os listados nos respectivos subitens, correto? Poderá ser solicitado algum outro exame?

RESPOSTA

Serão solicitados os exames, conforme listado nos subitens e os necessários às exigências do cargo que for contratado.

11) PERGUNTA

Qual a média mensal de trabalhadores temporários a serem solicitados por demanda à empresa contratada?

RESPOSTA

Atualmente temos uma média de 350 funcionários.

12) PERGUNTA

Quais os endereços de faturamento dos serviços prestados?

RESPOSTA

Av. Paulista, 1313 - São Paulo/SP.

13) PERGUNTA

A contratante será substituta tributária nos municípios onde serão prestados os serviços?

RESPOSTA

Sim, será substituta tributária conforme legislação vigente do município de São Paulo.

14) PERGUNTA

Para podermos elaborar nossa proposta com maior assertividade, considerando todos os custos com a infraestrutura necessária, com o transporte de funcionários e com possíveis coberturas de faltas, férias etc., favor informar qual a média de profissionais distribuídos ao longo dos meses. Poderia enviar um histograma que permita saber os períodos de maior e menor demanda (volumetria mensal por localidade, pelo menos estimado)?

RESPOSTA

Atualmente temos uma média de 350 funcionários.

15) PERGUNTA

Dado o quantitativo de exames e outros custos necessários para admissão e demissão de cada colaborador, favor nos informar qual o tempo médio de permanência dos colaboradores. Esta é uma informação de suma importância, pois precisamos estimar o prazo de depreciação/ rateio destes custos ao longo da vigência contratual.

RESPOSTA

90 dias.

16) PERGUNTA

Os valores de vale-Refeição e Cesta básica serão reembolsados pela contratante ou deverão compor a taxa administrativa?

RESPOSTA

A contratante pagará somente salários, encargos e taxa administrativa.

17) PERGUNTA

Solicitamos informar a quantidade estimada de funcionários por cargo.

RESPOSTA

Não temos esses números, pois as contratações serão por demanda das áreas.

18) PERGUNTA

Entendemos que a Taxa incidirá sobre salário + encargos, está correto?

RESPOSTA

Sim, está correto.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 238/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES
SESI-SP E SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Edital do Pregão Eletrônico n.º 238/2021
Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), **tipo menor taxa de administração**, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações	
Anexo B -	Memorial Descritivo	Anexo I - Termo de Confidencialidade
Anexo C -	Relação de unidades do SESI-SP e do SENAI-SP	
Anexo D -	Quadro de necessidades por região-temporário	
Anexo E -	Modelo de Proposta Comercial	
Anexo F -	Minuta de Contrato	

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do Sesi-SP e Senai-SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos.

2.1.1. O regime de contratação será o de **menor Taxa de Administração**.

2.1.2. O valor estimado destinado à esta contratação é de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) para 12 meses de vigência de contrato.

2.1.2.1 – LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

a) - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para o Sesi-SP;

b) - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o Senai-SP.

2.1.2.2. - que os valores acima mencionados são estimados, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a obrigatoriedade da contratação na sua totalidade.

2.1.3. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme disposto no item 11 deste Edital.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do Senai. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 13 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte dos Contratos correspondentes, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas, outras comunicações e decisões proferidas pela Comissão de Licitação bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante deverá:

4.1.1. atender à todas exigências constantes do Edital e anexos.

4.1.2. ofertar Taxa de serviços, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo E).

4.2. Na plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, a interessada deverá:

4.2.1. Lançar a proposta em reais, que será convertida em taxa.

Considerando o montante hipotético de R\$ 1.000,00, a taxa correspondente será de 6%, e assim sucessivamente, conforme exemplificado no quadro abaixo:

Valor hipotético para lances	Taxa correspondente %
1.000,00	6,00%
999,00	5,99%
850,00	5,10%
720,00	4,32%
650,00	3,90%
500,00	3,00%

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “**menor taxa de administração**” do lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	Prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária	livre	livre

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do Senai-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor taxa para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor taxa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor taxa, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br:

- a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo E), e
- b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1. Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1. Apresentação do certificado de registro de empresa de trabalho temporário, expedido pela Secretaria das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei 6.019 de 03/01/74, e legislação vigente.

7.1.2.2. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha contratado no mínimo 300 (trezentos) postos de trabalho(temporários)/mês e que os serviços foram prestados no período anterior de 3 (três) anos a contar da data da abertura das propostas, item 5.

7.1.2.2.1. Para a composição do quantitativo mínimo de postos exigido no item 7.1.2.2. a arrematante poderá compor o somatório de atestados, desde que tenham a mesma competência (mês/ano).

7.1.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá conter CNPJ, razão social, nome e assinatura do emitente, cargo, endereço, telefone e data.

7.1.2.2.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar, ainda, a apresentação de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, disponibilizando a cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, guias de recolhimento de FGTS e a relação de funcionários constantes no arquivo SEFIP, do mês/ano correspondente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

7.1.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

7.1.4.1.1. As certidões deverão explicitar prazo de validade;

7.1.4.1.2. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

7.1.4.1.3. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.4.2. Comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) a ser apurado com base no balanço do último exercício.

7.1.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.1.4.3.1. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

7.1.4.3.2 Ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis:

a) **30/04** - Para empresas que não se utilizam do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Lei 10.406/2002 – Art. 1.078).

b) **30/07** – Para empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Instrução Normativa RFB 2.023/2021).

7.1.4.3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.4.3.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas por meio de diligência, a critério do SESI-SP e do SENAI-SP, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias, prova de registro de empresa de trabalho temporário mediante apresentação de certificado expedido pela Secretaria das Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho que autorize o exercício da atividade, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente.

10.4. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.6.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, não haverá qualquer reajuste na taxa de administração, após o 12º mês de vigência.

10.6.2. Na hipótese de alteração de alíquotas de tributos Municipais, Estaduais ou Federais, ou outros encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários que venham a ser alterados por determinação legal o respectivo índice deverá ser atualizado e aplicado em conformidade com o anexo E.

10.7. Quando da assinatura do contrato, para execução do objeto deste Edital, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) comprovação de que possui em seu quadro societário ou quadro de funcionários (devidamente registrados em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas), ou por meio de contrato regido pela legislação comum, psicólogo (a) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Psicologia-CRP, apresentando cópia dos respectivos registros;
- b) Comprovação de existência de sede ou filial regional para atendimento de candidatos/trâmites administrativos, em pelo menos 01 (uma) das cidades que integram a região 1 (um) do Anexo D (Quadro de necessidades por região temporário). O endereço da sede/filial deverá ser registrado para constar no certificado de registro de empresa de trabalho temporário emitido pelo Ministério do Trabalho; e
- c) comprovar possuir contrato(s) com empresas(s) especializada(s) para realização dos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) ou declaração(ões).

10.7.1 Caso a empresa contratada não atenda o quanto solicitado nas alíneas “a”, “b” e “c”, terá seu contrato rescindido e sujeito às penalidades previstas no item 14 do Edital, cabendo ao Sesi-SP e Senai-SP promover nova licitação ou convocar às demais empresas na ordem de classificação.

11. Das Garantias Exigidas

11.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:

- 11.1.1. Caução em dinheiro;
- 11.1.2. Seguro-garantia;
- 11.1.3. Fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o Sesi-SP e o Senai-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.

11.4.1.1 No caso de Garantia, na modalidade “Caução em Dinheiro”, a Contratada deverá enviar o comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Social da Indústria - SESI CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 7172-2

Varição 51

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CNPJ:

03.774.819/0001-02

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 1.155-X

Varição 51

11.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

11.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

11.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SESI-SP e SENAI-SP à contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SESI-SP e ao SENAI-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;

11.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste edital, e em caso de prorrogação.

11.5.8. No caso de Garantia, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.

11.5.9. No caso de Garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros legalmente autorizada, pela SUSEP, com o respectivo comprovante de quitação.

11.5.10. No caso de Garantia na modalidade “Caução em Dinheiro” o valor já caucionado poderá ser aproveitado nas hipóteses de prorrogação contratual.

11.5.11. Ocorrendo prorrogação contratual, ou a qualquer tempo, o valor estimado para a contratação poderá sofrer alteração, podendo ser reduzido ou aumentado. Nesta hipótese a prestação de garantia acompanhará o novo valor estimado para contratação.

11.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.

11.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 11.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo SESI-SP e SENAI-SP.

11.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SESI-SP e SENAI-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

12. Do Recebimento e garantia dos serviços

12.1. A contratada se obriga a:

12.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

12.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

12.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

12.1.4. Arcar com todos os custos de viagens, transportes, estadias, e outros necessários dos seus funcionários efetivos que estarão envolvidos na prestação dos serviços.

12.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

12.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

12.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13. Do Pagamento

13.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 2 (dois) dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários, por meio da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal/fatura à Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH, localizada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que:

a) no primeiro pagamento do mês, estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e, conforme expressão abaixo:

Adiantamento x Taxa x Encargos Fiscais (15,27%)

b) no segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e reembolso dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%), conforme expressão abaixo:

$$\{[(\text{Saldo de Salários} - \text{Adiantamento}) \times 33,50\% + (\text{Férias}) + (13^\circ \text{ salário} \times 33,50\%)] \times \text{Taxa x Encargos Fiscais } 15,27\%$$

c) Os valores descontados dos funcionários a título de vale-transporte deverão ser deduzidos do total da expressão acima.

d) a tabela a seguir apresenta um exemplo numérico do descrito nas alíneas a e b do item 13:

SIMULADO DE COBRANÇA - Descrição de serviços => 13º SALÁRIO E FÉRIAS COBRADOS AO FINAL DO CONTRATO <=		
(A) Meses com remuneração normal - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
INSS e FGTS	33,50%	335,00
*Subtotal (1)		1.335,00
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		1.335,00
Encargos fiscais (13,25%)	15,2700%	203,85
TOTAL DO FATURAMENTO		1.538,85
(B) Mês com o pagamento da rescisão contratual - simulada		
Remuneração mensal		1.000,00
13.Salário 03/03		250,00
INSS e FGTS	33,50%	418,75
Férias + 1/3 03/03		333,75
*Subtotal (1)		2.002,50
Taxa de Serviços Proposta	0,00%	0,00
**Subtotal (2)		2.002,50
Encargos fiscais (13,25%)	15,2700%	305,78
TOTAL DO FATURAMENTO		2.308,28

* A Taxa de Serviços Proposta incide sobre o Subtotal (1).

** Os Encargos Fiscais incidem sobre o Subtotal (2).

e) tabela dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários:

Descrição	%
INSS	20,0000%
Salário Educação	2,5000%
SAT - Seguro Acidente Trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Férias - 1/3	11,1111%
13.Salário	8,3333%
INSS s/13.salário	2,1250%
FGTS s/ 13.salário	0,6667%

f) tabela de encargos fiscais:

Descrição	%
COFINS	7,6000%
PIS	1,6500%
ISS	2,0000%
IRRF	1,0000%
CSLL	1,0000%

13.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

13.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP e o SENAI-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

13.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

13.5. O SESI-SP e o SENAI-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

14. Das Penalidades

14.1. À proponente:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em fornecer e assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.2. À Contratada:

14.2.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI-SP e SENAI-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

14.2.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.2.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.2.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 21 de outubro de 2021

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

CRONOGRAMA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 238/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	21/10/2021
Retirada do edital	A partir de 21/10/2021 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 21/10 até 27/10/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	03/11/2021 às 08h30
Início da sessão pública de disputa de preços	03/11/2021 às 09h30

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira **Maria Vianeide Lima Costa**, pelo **telefone (11) 3146-7667**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Supervisão de Compras e Licitações – SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 238/2021

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESISP e do SENAI-SP.
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame.
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESISP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br> e no link: <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. Objetivo**

- 1.1. O objetivo da presente licitação, é a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SESI/SP e do SENAI/SP, localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, conforme cidades descritas no Anexo C, Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060 de 14 de outubro de 2019 e legislação vigente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente certame serão executados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.

2. Das Obrigações do SESI-SP e SENAI-SP

O SESI-SP e o SENAI-SP fornecerão todas as informações necessárias para que a contratada possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

3. Das Obrigações da Contratada

- 3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, compreendendo:
 - a. Recrutamento e recepção das inscrições;
 - b. Triagem dos candidatos de acordo com os requisitos para o cargo;
 - c. Convocação dos candidatos para realização de testes e entrevistas;
 - d. Aplicação de testes (quando for o caso); e
 - e. Realização de avaliação de competências pessoais, de acordo com o perfil estabelecido para o cargo, por psicólogos devidamente credenciados no Conselho Regional de Psicologia.
- 3.1.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.
- 3.1.2. Encaminhar ao SESI-SP e ao SENAI-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.
- 3.1.3. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do SESI-SP ou do SENAI-SP, conforme o caso.
- 3.1.4. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo SESI-SP e SENAI-SP, do candidato à vaga.
- 3.1.5. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.

3.2. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do SESI-SP e SENAI-SP onde o funcionário será lotado, por mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

3.3. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Para elaboração desta documentação o SESI-SP e o SENAI-SP encaminharão à contratada as informações necessárias.

3.3.1. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a execução do exame médico admissional, bem como os exames médicos, complementares periódicos e demissionais necessários.

3.3.2. Para execução destes serviços a CONTRATADA providenciará, a seu critério, a contratação de clínicas médicas especializadas em medicina do trabalho que realizam os serviços médicos, cuja cobrança será efetuada diretamente à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

3.3.3. Os custos correspondentes aos exames médicos admissionais, complementares, periódicos e demissionais, bem como o fornecimento dos equipamentos e proteção individual, descritos no Edital, serão suportados pela taxa de prestação de serviços proposta pela CONTRATADA, não cabendo também qualquer reembolso de valores pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP.

3.3.4. Os exames médicos ocupacionais, complementares, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme tabela abaixo de cargos e exames:

Cargos	Exames complementares / Admissão	Exames complementares / Periódico	Exames complementares / Demissão	Exames complementares / Retorno ao
Auxiliar de cozinha Cozinheiro Nutricionista	Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra)	Avaliação clínica Protoparasitológico (01 amostra)	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Dentista	Avaliação clínica Hemograma completo (c/ plaquetas)	Avaliação clínica Hemograma completo (c/ plaquetas)	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Professores (só do SESI) Professor de Ed. Básica Professor Orientador de Aprendizagem (EJA) Professor Técnico de Esporte	Avaliação clínica Triagem vocal	Avaliação clínica Triagem vocal	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Motorista Guarda-vidas	Avaliação clínica Audiometria tonal / ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Auxiliar de manutenção Oficial de manutenção Supervisor de Manutenção Operador Técnico de Teatro Técnico de Segurança	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Instrutor de Formação Profissional – que irá ministrar curso de NR-35	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica Audiometria tonal ECG / EEG / glicemia de jejum	Avaliação clínica	Avaliação clínica

Telefonista Maestro	Avaliação clínica Audiometria tonal	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Monitor de atividades complementares	Triagem vocal	Triagem vocal	Avaliação clínica	Avaliação clínica
Demais funcionários	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica	Avaliação clínica

3.3.5. Para execução dos serviços a CONTRATADA disponibilizará ao SESI-SP e ao SENAI-SP 01(um) um funcionário com jornada de 8 horas diárias, de 2ª a 6ª feiras, 01(uma) linha telefônica, 01 (um) Notebook, 01 (uma) impressora e 01 (um) email, exclusivos para agendamento dos exames médicos e assuntos administrativos correlatos ao objeto contratado, que serão executados na sede da CONTRATANTE.

3.3.6. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição e entrega de EPI's, conforme as especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO EPI	INSTRUTOR			ADMINISTRATIVO		MANUT.LIMP. E CONS.		
	MECÂNICA	SOLDA	ELETRÔELETRONICA	ASA	RECEPCIONISTA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE LIMPEZA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
<u>CALÇADO DE SEGURANÇA</u>	X	X	X	X **	X **	X	X	X
<u>ÓCULOS DE SEGURANÇA</u>	X	X	X			X	X	X
<u>ÓCULOS DE SEGURANÇA, mod.ampla-visão</u>							X	
<u>CREME PROTETOR de segurança (OLEORESISTENTE).</u>	X	X						
<u>PROTETOR AUDITIVO</u>	X	X	X			X		X
<u>LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS</u>						X		X
<u>VESTIMENTA TIPO AVENTAL</u>		X						
<u>MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR</u>		X						
<u>PERNEIRA DE SEGURANÇA</u>		X						
<u>MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO</u>		X*						
<u>LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS</u>						X	X	X

* PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA MÁSCARA PARA SOLDADOR CONVENCIONAL

** QUANDO ACESSAREM AS OFICINAS

3.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.

3.5. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo SESI-SP e SENAI-SP acrescido dos encargos fiscais e os valores descontados dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

3.6. Encaminhar ao SESI-SP e SENAI-SP, aos cuidados da Gerência Sênior de Recursos Humanos, juntamente com as notas fiscais e recibos, lista nominal dos trabalhadores temporários, contendo os respectivos cargos e lotação, em que a contratação é cobrada na referida nota, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da mesma nota fiscal/fatura.

3.7. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

3.8. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

4. Fluxo Simplificado do Processo

4.1. A unidade do SESI-SP ou do SENAI-SP identificará a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária e emitirá Requisição de Funcionário (RF), por meio do sistema automatizado de Recursos Humanos (RH), enviando-a para a Gerência Sênior de RH.

4.2. A Gerência Sênior de RH analisará a RF enviada pela unidade e poderá liberar o posto de trabalho dentro da modalidade legal (substituição temporária ou demanda complementar de serviços), retornando-a à unidade solicitante.

4.3. Por sua vez, a unidade providenciará a contratação do funcionário temporário junto à empresa CONTRATADA e controlará o respectivo contrato de trabalho temporário e pagamentos decorrentes, garantindo que sua duração não supere os limites legais previstos em cada modalidade permitida.

4.4. A empresa CONTRATADA efetivará a contratação solicitada pela unidade, em consonância com todos os preceitos legais vigentes e será responsável pela cobrança individualizada a cada unidade solicitante de mão-de-obra temporária.

5. Informações Adicionais

5.1. A duração do contrato de trabalho do trabalhador temporário não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se prorrogado, a pedido da CONTRATANTE, pelo prazo de até mais 90 dias.

5.2. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão efetivar o trabalhador temporário desde que este já tenha prestado serviços como temporários por pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3. Na ocorrência de eventual ação trabalhista ajuizada pelo trabalhador, a contratada deverá requerer a exclusão do SESI-SP ou do SENAI-SP do polo passivo, desde que estes, comprovadamente, não tenham dado causa a propositura da ação e que o objeto da ação não

verse sobre a validade da contratação temporária, assumindo integralmente todas as verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias, se for o caso.

5.4. Em caso de acidente do trabalho ou doença com o trabalhador temporário posto a disposição do SESI-SP e/ou SENAI-SP, a contratada se incumbirá de encaminhá-lo ao INSS, em respeito às normativas previdenciárias vigentes.

5.5. O valor do contrato é global, incluindo todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusivamente da contratada o seu recolhimento e absorção.

5.6. A composição das vagas são: Auxiliares, assistentes, analistas, técnicos de nível médio e superior e professores.

Cargo	Salário Médio
Administrativos (Analistas, Assistentes, etc.)	R\$ 2.688,80
Instrutores (Oficina, Mecânica, Laboratório, ensaios, etc.)	R\$ 5.628,81
Professores (Ensino básico)	R\$ 4.855,63
Operacionais (Aux. e Oficial Manutenção, guarda vidas, etc.)	R\$ 2.557,57
Técnicos (Analistas Tecnologia, sistema, desenvolvedores)	R\$ 6.435,28

5.7. Os procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste edital são os definidos na respectiva Minuta de Contrato (Anexo F).

X-X-X

ANEXOS:

I – Termos de Confidencialidade



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha



tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.

- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando



cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Renato Consonni
Gerente Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.



- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.



- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.



- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Renato Consonni
Gerente Sênior de Recursos Humanos

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

RELAÇÃO DE CIDADES COM UNIDADES DO SESI-SP E DO SENAI-SP

Seq.	CIDADES	SESI-SP	SENAI-SP
1	AGUDOS	x	
2	ALUMINIO	x	x
3	ALVARES MACHADO	x	
4	AMERICANA	x	x
5	AMPARO	x	
6	ANDRADINA	x	
7	ARACATUBA	x	x
8	ARARAQUARA	x	x
9	ARARAS	x	x
10	ASSIS	x	
11	ATIBAIA	x	
12	AVARE	x	
13	BARIRI	x	
14	BARRA BONITA	x	
15	BARRETOS	x	
16	BARUERI		x
17	BATATAIS	x	
18	BAURU	x	x
19	BEBEDOURO	x	
20	BERTIOGA	x	
21	BIRIGUI	x	x
22	BOITUVA	x	
23	BOTUCATU	x	x
24	BRAGANCA PAULISTA	x	x
25	BROTAS	x	
26	CACAPAVA	x	
27	CAJAMAR	x	
28	CAMPINAS	x	x
29	CAMPO LIMPO PAULISTA	x	x
30	CARAPICUIBA	x	
31	CATANDUVA	x	
32	CERQUILHO	x	
33	COSMÓPOLIS	x	
34	COTIA	x	x



35	CRUZEIRO	X	X
36	CUBATAO	X	X
37	DESCALVADO	X	
38	DIADEMA	X	X
39	FERNANDOPOLIS	X	
40	FERRAZ DE VASCONCELOS	X	
41	FRANCA	X	X
42	GARCA	X	
43	GUARARAPES	X	
44	GUARULHOS	X	X
45	HORTOLANDIA	X	
46	IGARACU DO TIETE	X	
47	INDAIATUBA	X	X
48	IRACEMÁPOLIS		X
49	ITAPETININGA	X	
50	ITAPEVA	X	
51	ITAPIRA	X	
52	ITATIBA	X	X
53	ITU	X	X
54	JABOTICABAL	X	
55	JACAREI	X	X
56	JAGUARIUNA		X
57	JANDIRA	X	X
58	JARDINOPOLIS	X	
59	JAU	X	X
60	JOSE BONIFACIO	X	
61	JUNDIAI	X	X
62	LEME	X	
63	LENCOIS PAULISTA	X	X
64	LIMEIRA	X	X
65	LORENA	X	
66	MAIRINQUE		X
67	MARILIA	X	X
68	MATAO	X	X
69	MAUA	X	X
70	MIRANDOPOLIS	X	
71	MIRASSOL		X
72	MOCOCA	X	
73	MOGI-GUACU	X	X



74	MOJI DAS CRUZES	x	x
75	MONTE ALTO	x	
76	NOVA ODESSA	x	
77	OSASCO	x	x
78	OSVALDO CRUZ	x	
79	OURINHOS	x	x
80	PARAGUACU PAULISTA	x	
81	PAULINIA		x
82	PEDERNEIRAS	x	
83	PENAPOLIS	x	
84	PINDAMONHANGABA	x	x
85	PIRACICABA	x	x
86	PIRASSUNUNGA	x	
87	POA		x
88	POMPEIA		x
89	PORTO FERREIRA	x	
90	PRESIDENTE EPITACIO	x	
91	PRESIDENTE PRUDENTE	x	x
92	RAFARD		x
93	REGENTE FEIJO	x	
94	REGISTRO	x	x
95	RIBEIRAO PIRES	x	
96	RIBEIRAO PRETO	x	x
97	RIO CLARO	x	x
98	SALTO	x	
99	SANTA BARBARA D OESTE	x	x
100	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	x	x
101	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	x	
102	SANTANA DE PARNAIBA	x	x
103	SANTO ANASTACIO	x	
104	SANTO ANDRE	x	x
105	SANTOS	x	x
106	SAO BERNARDO DO CAMPO	x	x
107	SAO CAETANO DO SUL	x	x
108	SAO CARLOS	x	x
109	SAO JOAO DA BOA VISTA	x	x
110	SAO JOSE DO RIO PRETO	x	x
111	SAO JOSE DOS CAMPOS	x	x
112	SAO PAULO	x	x
113	SAO ROQUE	x	



114	SERTAOZINHO	x	x
115	SOROCABA	x	x
116	SUMARE	x	x
117	SUZANO	x	x
118	TAMBAU	x	
119	TATUI	x	
120	TAUBATE	x	x
121	TREMEMBE		x
122	VALINHOS	x	x
123	VINHEDO	x	
124	VOTORANTIM	x	
125	VOTUPORANGA	x	X

Observação:

Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer alteração no número de municípios acima informados.

X-X-X

QUADRO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

Região	Cidades
1	Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Paulo-Capital, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Santana de Parnaíba, Barueri, Cotia, Guarulhos, Santos, Cubatão e Bertioga.
2	Andradina, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis, Mirassol, Birigui, Penápolis, Barretos, Catanduva, Fernandópolis, São José do Rio Preto, José Bonifácio, Votuporanga.
3	Araraquara, Matão, Monte Alto, Jaboticabal, Ribeirão Preto, Franca, Batatais, Mococa, Jardinópolis, Bebedouro, Sertãozinho, São Carlos, Descalvado, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro.
4	Presidente Epitácio, Álvares Machado, Presidente Prudente, Regente Feijó, Osvaldo Cruz e Santo Anastácio.
5	Assis, Garça, Paraguaçu Paulista, Marília, Agudos, Bauru, Pederneiras, Botucatu, Avaré, Barra Bonita, Igaracú do Tietê, Jaú, Bariri, Brotas, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Lençóis Paulista e Pompéia.
6	Araras, Leme, Pirassununga, Rio Claro, Limeira, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista, Tambaú, Americana, Amparo, Campinas, Valinhos, Sumaré, Hortolândia, Bragança Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jundiaí, Vinhedo, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, Indaiatuba, Paulínia, Rafard, Itapira, Nova Odessa e Jaguariúna.
7	Itapetininga, Itapeva, Boituva, Cerquillo, Tatuí, Itu, Salto, Alumínio, São Roque, Sorocaba, Votorantim e Mairinque.
8	Mogi das Cruzes, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Lorena e Cruzeiro.

Obs.: Poderá ocorrer alteração na relação de municípios acima informada durante a vigência do contrato.

X-X-X



ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS PARA AS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

TAXA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Valor do Lance (R\$) apresentado no Pregão	Taxa Correspondente %

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, a seguir denominado SESI-SP, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 2º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SESI-SP localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060/2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços objeto do presente serão executados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 238/2021 e seus anexos; e,
- Proposta da CONTRATADA, datada de _____.
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia ____ de ____ de 2021 e término em ____ de ____ de 2022, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI.



Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, o Sesi-SP efetuará o pagamento à CONTRATADA, da taxa de _____ % (_____por cento) que incidirá sobre o salário do trabalhador temporário, sobre os encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e sobre os valores efetivamente pagos no mês a título de férias + 1/3, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicado o percentual de 15,27% correspondentes aos encargos fiscais. Aos valores pagos à título de vales transporte também será aplicado o percentual de 15,27% de encargos fiscais. Os valores deduzidos à título de vales transporte dos trabalhadores temporários deverão ser descontados em nota (s) fiscal (is), bem como deverão respeitar a alínea b, do subitem 13.1, do Edital.

4.2. Durante o prazo contratual não será aplicável reajuste de qualquer espécie, nem aumento do percentual estabelecido no item 4.1., desta cláusula.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até (2) dois dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, nesta Capital, sendo que:

4.3.1. No primeiro pagamento do mês estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e;

4.3.2. No segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do Sesi-SP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento, as notas fiscais/faturas para processamento do pagamento.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão conferidos e aprovados pela Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH - do Sesi-SP, sempre de acordo com as normas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 238/2021 e neste contrato.

4.6. O Sesi-SP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto referente a mão-de-obra especificados na nota fiscal, se for o caso, recolhendo a importância, em Guia da Previdência Social – GPS.



4.7. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, devendo a CONTRATADA efetuar o destaque das retenções na Nota Fiscal de Serviço.

4.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços);
- d. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS e;
- f. PIS.

4.9. Fica vedada à CONTRATADA a negociação do crédito ou de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária.

4.10. O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Clausula Quinta – Da Garantia da Execução do Contrato

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro
Seguro- garantia
Fiança bancária

5.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o SESI-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.



5.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

5.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

5.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesi-SP à CONTRATADA;

5.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

5.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Sesi-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

5.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;

5.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

5.5.8. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.

5.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.

5.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 5.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Sesi-SP.

5.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao Sesi-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

6.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste contrato.



6.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

6.1. 3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP.

6.1.4. Arcar com todos os custos de viagens, transportes, estadias, e outros necessários dos seus funcionários efetivos que estarão envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.5. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

6.1.6. Realizar todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, conforme estabelecido no Edital.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.

6.1.8. Encaminhar ao Sesi-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.

6.1.9. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do Sesi-SP, conforme o caso.

6.1.10. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo Sesi-SP, do candidato à vaga.

6.1.11. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.

6.1.12. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do Sesi-SP onde o funcionário será lotado, por mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

6.1.13. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

6.1.14. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.



6.1.15. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo Sesi-SP, acrescidos dos encargos fiscais e os valores deduzidos dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

6.1.16. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

6.1.17. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

6.1.18. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.

6.1.19. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP.

6.1.20. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs (descritos no edital) aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao Sesi-SP qualquer responsabilidade ou custo.

6.1.21. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP.

6.1.22. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem estar de todos os envolvidos.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada e a apresentar quando solicitado pelo Sesi-SP, conforme as datas de validade, toda a documentação legalmente necessária para a realização dos serviços ora contratados.

6.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

6.4. A CONTRATADA enviará mensalmente, antes da emissão da nota fiscal, arquivo em formato TXT, a ser definido pela CONTRATANTE, contendo o nome de todos os trabalhadores temporários, respectivos CPFs e todas as verbas de pagamento e descontos que integrarão a folha de pagamento do mês.



Cláusula Sétima – Da Obrigação do Sesi-SP

O Sesi-SP fornecerá todas as informações necessárias para que a proponente possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do Sesi-SP, que indicará funcionário (s) que exercerá (ão) a função de gestor (es) de contrato, responsável (is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

9.2. Na ocorrência de eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do Sesi-SP do processo, envidando todos os esforços necessários para a resolução da lide, sem quaisquer ônus ao Sesi-SP.

9.3. Nos percentuais de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, pactuado neste ajuste, já estão incluídos todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

9.4. Os serviços de recrutamento e seleção de pessoal (externa ou interna) não serão exclusivos, ficando pactuado que o Sesi-SP se reserva o direito de definir quais as vagas serão supridas pela CONTRATADA.

9.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.

9.6. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.



9.7. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o Sesi-SP e a CONTRATADA.

9.8. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

9.9. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

10.3. Em caso de rescisão antecipada, o Sesi-SP somente pagará à CONTRATADA, os valores dos serviços efetivamente realizados, a serem apurados conjuntamente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesi-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.



11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas ou neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e o SENAI-SP por prazo não excedente a 02 (dois) anos, impedimentos esses extensivos às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados Pessoais

12.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste justifique



o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;

m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



Cláusula Décima Terceira – Do Sigilo e da Confidencialidade

13.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SESI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

13.4. Os documentos e demais materiais eventualmente colocados pelo SESI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamentos Regionais de São Paulo

Renato Consonni
Gerente Sênior de Recursos Humanos - GSRH

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS PARA UNIDADES DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, a seguir denominado SENAI-SP, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Renato Consonni, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 2º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de recrutamento, seleção e administração de trabalhadores temporários, para o provimento de vagas existentes para os cargos que vagarem ou forem criados, nas unidades do SENAI-SP localizadas na capital e interior do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 6.019 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 10.060/2019 e legislação vigente, conforme Memorial Descritivo (Anexo B) e demais anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços objeto do presente ajuste serão executados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independente de transcrição os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 238/2021 e seus anexos; e,
- Proposta da CONTRATADA, datada de _____.
- Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia ____ de ____ de 2021 e término em ____ de ____ de 2022, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.



Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, o SENAI-SP efetuará o pagamento à CONTRATADA, da taxa de _____ % (_____ por cento) que incidirá sobre o salário do trabalhador temporário, sobre os encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e sobre os valores efetivamente pagos no mês a título de férias + 1/3, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicado o percentual de 15,27% correspondentes aos encargos fiscais. Aos valores pagos à título de vales transporte também será aplicado o percentual de 15,27% de encargos fiscais. Os valores deduzidos à título de vales transporte dos trabalhadores temporários deverão ser descontados em nota (s) fiscal (is), bem como deverão respeitar a alínea b, do subitem 13.1 do Edital.

4.2. Durante o prazo contratual não será aplicável reajuste de qualquer espécie, nem aumento do percentual estabelecido no item 4.1., desta cláusula.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até (2) dois dias úteis anteriores às datas de pagamento aos trabalhadores temporários pela Gerência Sênior de Recursos Humanos do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista nº 1313, 2º andar, nesta Capital, sendo que:

4.3.1. No primeiro pagamento do mês estará incluído o valor do adiantamento, a taxa de administração sobre o valor do adiantamento, o reembolso dos encargos fiscais (15,27%) sobre a soma de ambos, e o valor correspondente ao vale transporte concedido aos trabalhadores para o mês e;

4.3.2. No segundo pagamento, estará incluído o valor do saldo de salário (salário menos adiantamento salarial). Aplicado sobre este valor a importância correspondente aos encargos sociais mensais (FGTS e INSS = 33,50%) e dos valores efetivamente pagos no mês a título de férias, 13º salário e seus encargos mensais (INSS e FGTS = 33,50). Sobre este total será aplicada a taxa de prestação de serviços e sobre este resultado será aplicado o reembolso dos encargos fiscais (15,27%).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH do SENAI-SP, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento, as notas fiscais/faturas para processamento do pagamento.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, serão conferidos e aprovados pela Gerência Sênior de Recursos Humanos – GSRH - do SENAI-SP, sempre de acordo com as normas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 238/2021 e neste contrato.

4.6. O SENAI-SP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto referente a mão-de-obra especificados na nota fiscal, se for o caso, recolhendo a importância, em Guia da Previdência Social – GPS.



4.7. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, devendo a CONTRATADA efetuar o destaque das retenções na Nota Fiscal de Serviço.

4.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (Imposto Sobre Serviços);
- d. CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
- e. COFINS e;
- f. PIS.

4.9. Fica vedada à CONTRATADA a negociação do crédito ou de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária.

4.10. O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Clausula Quinta – Da Garantia da Execução do Contrato

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades abaixo:

- | | | |
|---------|--------------------------|-------------|
| Caução | <input type="checkbox"/> | em dinheiro |
| Seguro- | <input type="checkbox"/> | garantia |
| Fiança | <input type="checkbox"/> | bancária |

5.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato autoriza o SENAI-SP promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.4. Sobre a caução prestada em dinheiro, incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice aplicado em caderneta de poupança.



5.5. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

5.5.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

5.5.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SENAI-SP à CONTRATADA;

5.5.4. Obrigações trabalhistas de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

5.5.5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao SENAI-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

5.5.6. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;

5.5.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

5.5.8. No caso de Garantia de Proposta, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central, com o respectivo comprovante de quitação.

5.6. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da vigência do contrato e com a comprovação de quitação total das verbas rescisórias de todos os empregados.

5.6.1. Caso os pagamentos das verbas rescisórias não ocorram até o prazo previsto no item 5.6., a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo SENAI-SP.

5.7. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SENAI-SP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

6.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste contrato.



6.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

6.1. 3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP.

6.1.4. Arcar com todos os custos de viagens, transportes, estadias, e outros necessários dos seus funcionários efetivos que estarão envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.5. Notificar o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

6.1.6. Realizar todo o processo de recrutamento e seleção, para provimento das vagas que forem solicitadas, conforme estabelecido no Edital.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos serviços indispensáveis ao processo de recrutamento e seleção, como por exemplo: alocação de recursos humanos, materiais e espaço físico.

6.1.8. Encaminhar ao SENAI-SP, os respectivos pareceres sobre o candidato indicado para a vaga, juntamente com o resultado dos testes aplicados.

6.1.9. Encaminhar mais de um candidato por vaga para entrevista técnica com os requisitantes do SENAI-SP, conforme o caso.

6.1.10. Contratar o candidato e suprir a vaga solicitada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a indicação, pelo SENAI-SP, do candidato à vaga.

6.1.11. Repor imediatamente o trabalhador temporário, em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário, antes de concluído o prazo estabelecido da contratação ou em caso de desligamento por vontade própria.

6.1.12. Caberá à CONTRATADA, no ato da contratação de trabalhador temporário, a responsabilidade do envio dos documentos relacionados à essa contratação para as Unidades do SENAI-SP onde o funcionário será lotado, por mensageiro/motoboy próprio ou de empresa contratada ou por serviço de correio através de SEDEX.

6.1.13. A CONTRATADA ficará responsável pela confecção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

6.1.14. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos com salários e indenizações na hipótese de ocorrência de estabilidade provisória de emprego prevista nas Súmulas 244 e 378 do Tribunal Superior do Trabalho (gestante e acidente de trabalho), uma vez que o funcionário temporário contratado manterá o contrato em vigor até a data necessária para atender necessidade transitória de substituição de



pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços, que originou a contratação.

6.1.15. A CONTRATADA fornecerá vales transporte aos funcionários temporários optantes pelo sistema, cujos valores pagos serão reembolsados pelo SENAI-SP, acrescidos dos encargos fiscais e os valores deduzidos dos funcionários temporários (6%) serão também descontados nas notas fiscais.

6.1.16. Efetuar o depósito do fundo de garantia (FGTS), recolher os encargos fiscais e previdenciários e entregar as guias de quitação dos mesmos encargos, juntamente com as notas fiscais.

6.1.17. Proceder ao pagamento dos trabalhadores temporários no último dia útil do mês a que se refere à prestação do serviço, devendo no dia 15 de cada mês, ou no dia útil anterior caso recaia em sábados, domingos ou feriados, ser efetuado um adiantamento salarial, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

6.1.18. Abster-se de utilizar mão de obra infantil.

6.1.19. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SENAI-SP.

6.1.20. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs (descritos no edital) aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo.

6.1.21. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SENAI-SP.

6.1.22. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem estar de todos os envolvidos.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada e a apresentar quando solicitado pelo SENAI-SP, conforme as datas de validade, toda a documentação legalmente necessária para a realização dos serviços ora contratados.

6.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.



6.4. A CONTRATADA enviará mensalmente, antes da emissão da nota fiscal, arquivo em formato TXT, a ser definido pela CONTRATANTE, contendo o nome de todos os trabalhadores temporários, respectivos CPFs e todas as verbas de pagamento e descontos que integrarão a folha de pagamento do mês.

Cláusula Sétima – Da Obrigação do SENAI-SP

O SENAI-SP fornecerá todas as informações necessárias para que a proponente possa suprir as vagas, tais como: cargo, local, salário, atividades a serem desenvolvidas, requisitos do cargo e perfil ocupacional.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Recursos Humanos - GSRH do SENAI-SP, que indicará funcionário (s) que exercerá (ão) a função de gestor (es) de contrato, responsável (is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Nona – Das Condições Gerais

9.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

9.2. Na ocorrência de eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá requerer a exclusão do SENAI-SP do processo, envidando todos os esforços necessários para a resolução da lide, sem quaisquer ônus ao SENAI-SP.

9.3. Nos percentuais de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, pactuado neste ajuste, já estão incluídos todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

9.4. Os serviços de recrutamento e seleção de pessoal (externa ou interna) não serão exclusivos, ficando pactuado que o SENAI-SP se reserva o direito de definir quais as vagas serão supridas pela CONTRATADA.

9.5. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.



9.6. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.7. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o SENAI-SP e a CONTRATADA.

9.8. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

9.9. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão

10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

10.3. Em caso de rescisão antecipada, o SENAI-SP somente pagará à CONTRATADA, os valores dos serviços efetivamente realizados, a serem apurados conjuntamente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-SP como justificados e nos demais casos de inadimplemento ou infração contratual, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) do



valor total dos serviços faturados no período de vigência do contrato, limitados a 12 (doze) meses, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas ou neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e o SENAI-SP por prazo não excedente a 02 (dois) anos, impedimentos esses extensivos às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados Pessoais

12.1. As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;



- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma PARTE à outra, caso o objeto do Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma PARTE a outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da PARTE requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do presente Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar (em) e conservar (em) os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Ajuste;
- m. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



Cláusula Décima Terceira – Do Sigilo e da Confidencialidade

13.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SENAI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo SENAI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SENAI-SP.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

13.4. Os documentos e demais materiais eventualmente colocados pelo SENAI-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SENAI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato



eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

15.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Renato Consonni
Gerente Sênior de Recursos Humanos - GSRH

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: